

**RESOLUÇÃO Nº 010/GAB/DGPC/PCSC/2020**

Define as atribuições da Coordenadoria Estadual de Combate à Corrupção (CECOR) e das Delegacias de Polícia de Combate à Corrupção (DECOR) e institui o funcionamento das respectivas Delegacias de Polícia especializadas em Tubarão, Blumenau e Chapecó.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, que estabelece a regulamentação interna por meio de resoluções, e em conformidade com o estatuído no art. 7º do Decreto nº 334, de 6 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam instituídas na estrutura organizacional da Polícia Civil as Delegacias de Polícia de Combate à Corrupção previstas no Decreto nº 334, de 6 de novembro de 2019.

§ 1º São ativadas e consideradas em funcionamento a partir da publicação desta Resolução:

- I - a 1ª DECOR, com sede em Florianópolis;
- II - a 2ª DECOR, com sede em Tubarão;
- III - a 4ª DECOR, com sede em Blumenau; e
- IV - a 5ª DECOR, com sede em Chapecó.

§ 2º Para melhor gestão administrativa e operacional, ficam autorizados os Diretores e a Coordenação Estadual (CECOR) a baixarem portaria conjunta readequando as áreas de atuação circunscricional das DECOR, desde que todas regiões policiais sejam atendidas.

Art. 2º São requisitos para designação em DECOR:

- I - não estar em estágio probatório para Delegado de Polícia;
- II - não possuir filiação partidária ou ter exercido atividade político-partidária nos últimos 05 (cinco) anos;
- III - não ter respondido a Processo Administrativo nos últimos 05 (cinco) anos em qualquer órgão que tenha trabalho;
- IV - não possuir condenação criminal nos últimos 05 (cinco) anos;
- V - não estar respondendo por crimes contra a administração pública; e
- VI - ter disponibilidade para frequentar cursos fora do Estado de Santa Catarina e/ou permanecer em missões fora da sede da DECOR.

§ 1º Os policiais designados para trabalharem na DECOR entrarão em escala de plantão da respectiva Diretoria ou Delegacia Regional, devendo também prestar apoio em operações policiais.

§ 2º Os policiais designados para trabalharem na DECOR darão prioridade para operações conjuntas determinadas pela Coordenação Estadual.

§ 3º Em operações policiais das DECOR, as Diretorias e Delegacias Regionais deverão prestar apoio logístico,

inclusive com a custódia de presos provisórios, quando previamente solicitados.

Art. 3º Os policiais civis poderão ter cessada sua designação nos seguintes casos:

I – pelo bem da administração pública;

II – em razão de baixa produtividade ou desídia nas atividades desempenhadas, mediante parecer fundamentado da Coordenação Estadual, que será encaminhado pelo Diretor da DEIC ao Delegado-Geral da Polícia Civil; e

III – por solicitação do Delegado de Polícia da DECOR, seguindo a cadeia hierárquica do inciso anterior.

Parágrafo único. O policial civil que solicitar a cessação da designação retornará à sua lotação original.

Art. 4º As DECOR atuarão em casos que demandem conhecimento técnico especializado, devendo as investigações e procedimentos de baixa complexidade e com diligências estritamente cartorárias serem conduzidas pelas Delegacias das respectivas comarcas.

Parágrafo único. Os procedimentos de maior complexidade e que demandam conhecimento técnico especializado são aqueles em que os policiais civis necessitam aplicar técnicas especiais de investigação ou outras ações que envolvam medidas judiciais cautelares para sua efetivação.

Art. 5º A subordinação administrativa prevista no art. 4º, § 2º, do Decreto Estadual nº 334/2019, compreende:

I - instalação e manutenção de espaços físicos;

II - abastecimento, manutenção e uso de viaturas;

III - fornecimento de suprimentos e materiais de escritório;

IV - solicitações de diárias;

V - equipamentos de uso comum às Delegacias;

VI - computadores, *links* de internet, impressoras e outros equipamentos de informática;

VII - gestão do banco de horas; e

VIII - outras medidas administrativas relacionadas com a gestão contábil, financeira, orçamentária, funcional e patrimonial da Polícia Civil.

Art. 6º A subordinação técnica prevista no art. 4º, § 2º, do Decreto Estadual nº 334/2019, compreende:

I - a gestão de informações sobre denúncias e investigações;

II - distribuição de procedimentos;

III - relatórios estatísticos de procedimentos, presos, objetos apreendidos e outros dados referentes às investigações;

IV - solicitações e indicações para cursos;

V - reuniões técnicas de trabalho e uniformização de práticas e procedimentos policiais, dentre outros; e

VI - avaliação dos Delegados de Polícia.

Art. 7º Eventuais conflitos de atribuições entre unidades policiais da Corregedoria-Geral da Polícia Civil (CGPC) e as DECOR serão dirimidos pelo Delegado-Geral Adjunto por meio da averiguação quanto à existência de organização criminosa, nos termos da Lei Federal nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, cuja configuração atrairá para a CGPC a atribuição para a formalização dos procedimentos.

§ 1º Compete à Coordenação Estadual realizar a

redistribuição dos procedimentos policiais existentes na DECOR/DEIC com as demais DECOR conforme o local dos fatos, abrangência e complexidade da investigação.

§ 2º As DECOR atuarão em crimes contra o patrimônio da Administração Pública Municipal, de acordo com sua área geográfica de atuação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de abril de 2020.

**PAULO NORBERTO KOERICH**  
**Delegado- Geral da Polícia Civil**